



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

### PARECER Nº 1103/21

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 1368/21

Relator: Deputado BRUNO TOLEDO

Recebemos para emitir parecer, o Projeto de Lei nº. 644/21, que "Altera a Lei Estadual nº 8.377, de 18 de janeiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências".

A proposição objetiva alterar o art. 7º da Lei Estadual nº 8.377, de 18 de janeiro de 2021– Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 no Estado de Alagoas, no intuito de promover uma modificação no limite percentual referente à abertura de créditos suplementares, inclusive para fins de transposição, remanejamento ou transferência nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, sob pena de engessamento do orçamento estadual.

Cumprе mencionar que a Lei Estadual nº 8.377, de 2021 já foi alterada pela Lei Estadual nº 8.408, de 28 de abril de 2021, a qual majorou de 10% (dez por cento) para 25% (vinte e cinco por cento) o limite de abertura de crédito. Entretanto tal limite restou insuficiente para atender às expectativas orçamentárias, inviabilizando a sua execução no Estado de Alagoas.

Em face do enfrentamento da pandemia mundial iniciada em 2020, a qual vem ocasionando severa crise sanitária e econômica, faz-se necessário o reajuste orçamentário para atender ao interesse público, notadamente no que concerne às despesas necessárias nas searas da saúde e da segurança pública, demonstrando-se flagrantemente insuficiente o limite fixado pela atual redação do supramencionado dispositivo.

Também, em decorrência dos recentes atos normativos que promoveram determinações significativas no âmbito educacional, a exemplo da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020 e da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 – Lei do FUNDEB, são necessárias as adequações, a fim de se dar o correto cumprimento do mínimo constitucional para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.

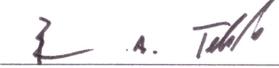
Ante o exposto, por concordar com as justificativas trazidas a efeito, tendo em vista a juridicidade, constitucionalidade e aspecto financeiro do projeto, que

compete a esta Comissão examinar, nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto, com a emenda modificativa em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
ESTADUAL, em Maceió, 14 de setembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01**

**AO PROJETO DE LEI Nº. 644/2021**

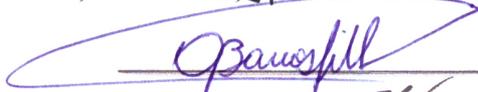
Art. 1º. Dê-se nova redação ao “caput” do art. 1º e ao seu parágrafo único do PROJETO DE LEI Nº. 644/2021:

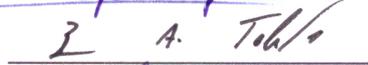
Art. 1º O “caput” do art. 7º da Lei Estadual nº 8.377, de 18 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

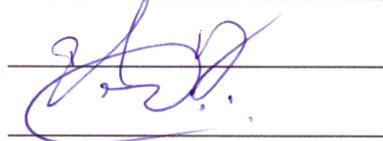
“Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta Lei, inclusive para fins de transposição, remanejamento ou transferência, em cumprimento ao disposto nos incisos V e VI do art. 178 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo vedada, no entanto a utilização desta autorização para abrir créditos suplementares ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas e anulações total ou parcial dos recursos destinados as emendas individuais impositiva.

.....” (NR)

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 14 de setembro de 2021.**

 Presidente

 Relator



\_\_\_\_\_